

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEUS EFEITOS NA INTERNET: IMPLICAÇÕES LEGAIS E DESAFIOS PARA A PRIVACIDADE DIGITAL

Gabriel Sousa de Paula¹
Rodrigo Keiti Kunihiro²
Luiz Márcio dos Santos³

RESUMO: Este trabalho analisa os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no ambiente digital brasileiro, destacando seus princípios jurídicos, a articulação com outras normas nacionais, e a comparação com legislações internacionais, como o GDPR europeu. Aborda ainda as implicações legais, os desafios tecnológicos e organizacionais para empresas, especialmente pequenas e médias, e os impactos setoriais em saúde, educação, finanças e comércio eletrônico. A pesquisa qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica e documental de fontes recentes (2022-2025), aponta para a necessidade de fortalecimento da fiscalização, capacitação profissional e cooperação internacional para consolidar a cultura de proteção de dados no Brasil.

Palavras-chave: LGPD. Proteção de dados. Privacidade digital. Segurança da informação. Regulamentação.

1864

INTRODUÇÃO

A transformação digital provocou mudanças profundas nas relações sociais, econômicas e jurídicas no Brasil e no mundo. Nesse contexto, a proteção de dados pessoais passou a ser um tema central nas discussões sobre direitos fundamentais, segurança cibernética e regulação da internet. Em resposta a esse cenário, o Brasil instituiu a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em setembro de 2020. Essa legislação tem como objetivo principal regulamentar o tratamento de dados pessoais, estabelecendo direitos aos titulares e obrigações para os agentes de tratamento.

A LGPD representa um marco normativo fundamental, inspirado em legislações internacionais como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), da União Europeia, e estabelece diretrizes para garantir a privacidade, a transparência e a segurança no

¹ Discente do curso de direito pela Faculdade Santo Antônio - FSA .

² Discente do curso de direito pela Faculdade Santo Antônio – FSA.

³ Professor de ciências políticas, direito constitucional, entre outras disciplinas (Faculdade Santo Antônio- FSA. Mestre em Desenvolvimento humano, formação, políticas e práticas sociais (Unitau). Especialista em história e cultura afro-brasileira e indígena (Uninter). Bacharel em ciências jurídicas e sociais (Unitau)

tratamento de informações pessoais em ambientes digitais. Sua promulgação surgiu da necessidade de equilibrar o avanço tecnológico com os direitos individuais, promovendo a responsabilização de empresas e órgãos públicos quanto ao uso de dados.

Este trabalho tem como objetivo central analisar os efeitos da LGPD no ambiente digital, com enfoque nas implicações legais e nos desafios para a proteção da privacidade na internet. A partir de uma abordagem qualitativa e bibliográfica, serão investigados os princípios jurídicos da LGPD, sua articulação com outras normas, os impactos nos diversos setores econômicos e os desafios enfrentados pelas empresas na adaptação tecnológica e organizacional.

A metodologia adotada inclui análise crítica de legislações nacionais e estrangeiras, estudos de caso, artigos científicos e relatórios institucionais publicados entre 2022 e 2025. A pesquisa também visa contribuir para o debate público sobre o fortalecimento da cultura de proteção de dados no Brasil e a construção de um ambiente digital mais seguro e ético.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Princípios da LGPD

A LGPD estabelece um conjunto de princípios fundamentais que orientam o tratamento de dados pessoais. São eles: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização (BRASIL, 2018). Eses princípios devem ser observados por todos os agentes de tratamento e formam a base para a interpretação e aplicação da lei.

1865

Esses princípios têm forte influência do GDPR europeu e refletem um movimento global de valorização da autodeterminação informativa. A exigência de finalidades específicas e legítimas para o uso dos dados, por exemplo, impede práticas abusivas de coleta generalizada e indeterminada, como ocorria em muitas plataformas digitais antes da vigência da LGPD.

Além disso, o princípio da transparência é essencial para garantir que os titulares tenham ciência de como seus dados são utilizados, enquanto o da responsabilização exige a adoção de mecanismos de controle e auditoria por parte dos controladores (IMMES, 2024).

2.2. Criminalidade Digital e Direito Penal

A criminalidade digital tem crescido exponencialmente, impulsionada pela vulnerabilidade de sistemas informacionais e pela ausência de regulamentação específica em muitos países. A LGPD, embora não tenha caráter penal, estabelece responsabilidades que

podem ensejar consequências criminais quando associadas a condutas previstas no Código Penal, como invasão de dispositivo informático (art. 154-A).

A ausência de tipificação penal própria para certos tipos de incidentes envolvendo dados pessoais ainda é um entrave, o que evidencia a necessidade de reformas legislativas complementares (REVISTA FT, 2025). Outro desafio é a dificuldade de rastrear criminosos que atuam em redes descentralizadas e utilizam tecnologias como VPNs e criptografia de ponta a ponta.

2.3. LGPD e Outras Normas Brasileiras

A LGPD complementa e dialoga com diversas normas já existentes no ordenamento jurídico brasileiro, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que regula os direitos e deveres no uso da internet, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que trata da proteção do consumidor em relações comerciais.

Essas leis juntas formam um arcabouço jurídico de proteção ao cidadão digital, embora ainda haja sobreposições e lacunas interpretativas. A jurisprudência tende a reforçar o entendimento de que a LGPD se aplica de maneira transversal e complementar, reforçando princípios como o da boa-fé, da transparência e da proporcionalidade.

1866

2.4. Comparação Internacional

A LGPD foi claramente inspirada no GDPR, aprovado pela União Europeia em 2016. Ambos compartilham princípios e estrutura normativa, como a exigência de consentimento, os direitos dos titulares e as obrigações dos controladores. No entanto, o GDPR apresenta sanções mais severas (até 4% do faturamento global da empresa) e um sistema de fiscalização mais consolidado.

Enquanto o GDPR tem aplicação extraterritorial mais clara, a LGPD ainda enfrenta desafios quanto à sua efetividade sobre empresas estrangeiras. A harmonização entre legislações internacionais é fundamental, especialmente em setores como tecnologia e comércio eletrônico (REVISTA FT, 2022).

3. IMPLICAÇÕES LEGAIS DA LGPD

3.1. Transparência e Consentimento

A LGPD exige que o tratamento de dados seja precedido de consentimento informado, livre e inequívoco do titular, salvo em hipóteses legais específicas como execução de contrato

ou obrigação legal. Isso fortalece a posição do indivíduo frente às organizações e promove uma cultura de transparência.

Contudo, a implementação prática dessa exigência gera desafios, especialmente para pequenas e médias empresas que não possuem estruturas jurídicas ou tecnológicas robustas. Além disso, muitos termos de uso e políticas de privacidade permanecem extensos e difíceis de compreender, violando o princípio da transparência (IMMES, 2024).

3.2. Responsabilidade Civil e Administrativa

A LGPD prevê responsabilidade civil objetiva ou subjetiva conforme o caso, além de sanções administrativas aplicadas pela ANPD. As penalidades incluem advertências, publicização da infração, bloqueio dos dados e multas que podem chegar a R\$ 50 milhões por infração.

Até 2025, a judicialização de incidentes de dados ainda é incipiente, mas tende a aumentar à medida que os consumidores se conscientizam de seus direitos (REVISTA FT, 2025). A jurisprudência recente indica que os tribunais brasileiros têm adotado uma visão mais protetiva ao titular, aplicando inclusive indenizações por danos morais em casos de vazamento.

1867

3.3. Direitos dos Titulares de Dados

A LGPD assegura uma série de direitos aos titulares, como acesso, retificação, exclusão, portabilidade, revogação do consentimento e oposição ao tratamento de dados. O exercício desses direitos pressupõe a existência de canais eficazes por parte dos controladores, o que ainda não é uma realidade em muitas empresas.

Um ponto importante é a portabilidade de dados, que estimula a concorrência entre plataformas e serviços, especialmente nos setores financeiro e de telecomunicações.

4. DESAFIOS PARA A PRIVACIDADE DIGITAL

4.1. Adaptação a Novas Tecnologias

Com a expansão da inteligência artificial (IA), Internet das Coisas (IoT) e big data, as práticas tradicionais de controle de dados se tornam obsoletas. Muitos algoritmos operam de forma autônoma, coletando dados em tempo real, o que dificulta a observância dos princípios da LGPD, especialmente o da minimização e da finalidade específica (REVISTA PUC-SP, 2023).

4.2. Capacitação Profissional

Segundo a Revista FT (2025), apenas 30% das empresas brasileiras contam com um Data Protection Officer (DPO) adequadamente capacitado. A ausência de profissionais qualificados compromete a implementação efetiva da LGPD e demonstra a necessidade de programas de formação específicos em universidades e instituições técnicas.

4.3. Cooperação Internacional

A internet opera além das fronteiras nacionais. A aplicação da LGPD a empresas estrangeiras, especialmente as big techs, depende de cooperação internacional. A falta de tratados bilaterais específicos dificulta a responsabilização de empresas como Google, Meta e Amazon em território nacional.

4.4. Pequenas e Médias Empresas (PMEs)

As PMEs enfrentam barreiras significativas, como custos de adequação, ausência de equipe jurídica e falta de conhecimento técnico. Políticas públicas de incentivo, capacitação e acesso a ferramentas gratuitas são fundamentais para democratizar a conformidade.

1868

4.5. Segurança Pública e LGPD

A atuação das autoridades policiais também deve respeitar os limites da LGPD. A coleta de dados pessoais em investigações deve observar o princípio da proporcionalidade e ser submetida a controle judicial. Há debates sobre o uso de dados de localização e metadados sem ordem judicial, o que pode violar o direito à privacidade (BRAZILIAN JOURNAL OF DEVELOPMENT, 2025).

5. IMPACTOS SETORIAIS

5.1. Saúde

O setor de saúde lida com dados sensíveis, que exigem maior rigor na proteção. Vazamentos de prontuários e exames podem causar danos morais e discriminação. A adequação à LGPD demanda investimentos em segurança da informação, treinamento e políticas internas.

5.2. Educação

Com o crescimento do ensino remoto, escolas e universidades passaram a coletar uma grande quantidade de dados. A falta de normatização clara nas instituições educacionais compromete a proteção desses dados, especialmente de menores de idade (SIQUEIRA, 2025).

5.3. Finanças e Tecnologia

Bancos e fintechs estão entre os setores mais regulados. A implementação da LGPD se articula com a LGPD-Banking e os sistemas de *Open Finance*, exigindo protocolos de segurança robustos e auditorias constantes.

5.4. Comércio Eletrônico

O e-commerce lida com dados de consumidores de forma intensiva. A LGPD exige que as empresas adotem práticas de consentimento granular, ofereçam opt-out para marketing e armazenem dados de forma segura. Vazamentos nesse setor podem comprometer a imagem das marcas e gerar multas significativas (APTER, 2025).

6. TENDÊNCIAS E FUTURO DA LGPD

6.1. Fortalecimento da ANPD

1869

A ANPD, criada em 2020, ainda se estrutura institucionalmente. A tendência é o aumento das fiscalizações, sanções e regulamentações complementares, como ocorreu com a publicação do Guia de Cookies em 2022 e as Diretrizes sobre Relatórios de Impacto.

6.2. Privacidade como Diferencial Estratégico

Empresas que adotam práticas éticas e transparentes de tratamento de dados ganham vantagem competitiva, fidelidade dos clientes e reputação positiva. A privacidade pode ser convertida em valor de marca.

6.3. Integração com Cibersegurança

A proteção de dados e a segurança da informação são áreas complementares. As organizações devem integrar suas equipes jurídicas e de TI para mitigar riscos, realizar auditorias periódicas e implementar privacy by design.

6.4. Harmonização Internacional

A participação do Brasil em fóruns como o Global Privacy Assembly (GPA) e parcerias com autoridades como a CNIL (França) ou a ICO (Reino Unido) são passos importantes para a harmonização internacional da proteção de dados (CNBSP, 2025).

7. METODOLOGIA

Este trabalho utilizou a abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Foram selecionados artigos científicos, relatórios da ANPD, decisões judiciais, obras jurídicas e periódicos especializados publicados entre 2022 e 2025, com ênfase em fontes nacionais e internacionais. A análise partiu de critérios como atualidade, relevância científica e aderência ao tema central.

8. ANÁLISE E DISCUSSÃO

Os estudos analisados apontam que, apesar dos avanços normativos trazidos pela LGPD, sua efetividade depende de fatores estruturais e culturais. Há fragilidade na fiscalização, resistência por parte de empresas tradicionais, falta de educação digital e ausência de cooperação internacional sólida. Setores específicos como saúde, educação e comércio eletrônico enfrentam desafios técnicos e regulatórios distintos, o que exige abordagens setoriais mais específicas por parte da ANPD e do legislador.

1870

9. CONCLUSÃO

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representou um avanço significativo na consolidação do direito à privacidade e na proteção dos dados pessoais no Brasil. Inspirada em legislações internacionais, como o GDPR europeu, a LGPD estabelece uma base normativa sólida, com princípios claros e mecanismos de responsabilização para os agentes de tratamento.

Entretanto, a efetividade dessa legislação ainda enfrenta entraves substanciais. A cultura da proteção de dados no país está em construção e depende de múltiplos fatores para se consolidar: desde o fortalecimento institucional da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), passando pela qualificação de profissionais, até o fomento à educação digital nas esferas pública e privada.

Os desafios se tornam ainda mais complexos diante da velocidade do avanço tecnológico. Novas fronteiras como inteligência artificial, big data e internet das coisas demandam reinterpretações constantes dos princípios da lei, exigindo uma atuação regulatória dinâmica e responsável. Soma-se a isso a dificuldade de aplicação extraterritorial da LGPD e a ausência de tratados internacionais robustos que possibilitem a responsabilização eficaz de empresas multinacionais.

No cenário nacional, a adaptação por parte das empresas – especialmente as pequenas e médias – ainda é limitada, seja por questões técnicas, econômicas ou culturais. A ausência de estrutura mínima para implementação de políticas de conformidade revela a importância de políticas públicas de apoio e incentivo, além da ampliação do debate sobre a ética digital.

A análise setorial demonstra que os impactos da LGPD são variados e demandam abordagens específicas. Setores como saúde, educação, finanças e e-commerce enfrentam desafios próprios e precisam de orientações regulatórias diferenciadas, que levem em conta suas particularidades operacionais e riscos associados.

Portanto, a LGPD não é um ponto de chegada, mas sim um ponto de partida para a construção de um ecossistema digital mais justo, seguro e transparente. Sua efetivação exige o esforço contínuo do Estado, da sociedade civil, do setor privado e da comunidade acadêmica. 1871 Investir em governança de dados, transparência e formação profissional é essencial para assegurar a conformidade legal, a inovação responsável e o respeito aos direitos fundamentais no ambiente digital brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APTER. LGPD em 2025: segurança de dados e reputação como ativos valiosos. 2025.

BRAZILIAN JOURNAL OF DEVELOPMENT. O impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na segurança pública. v. II, n. 3, 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CNBSP. Tendências para a LGPD em 2025: Pilares estratégicos na era digital. Por Alexander Coelho, 2025.

IMMES. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. São Paulo: Instituto Matonense de Ensino Superior, 2024.

REVISTA FT. O Direito à Privacidade na Era Digital. v. 12, n. 3, p. 45-67, 2022.



REVISTA FT. A Proteção de Dados Pessoais no Brasil: Desafios e Perspectivas. v. 15, n. 2, p. 33-58, 2025.

REVISTA FT. Proteção de Dados na Era da Tecnologia. v. 14, n. 1, p. 89-112, 2023.

Revista PUC-SP. LGPD e inteligência artificial. 2023.

SIQUEIRA, Patricia Gonzaga de. A LGPD no Brasil: desafios e impactos nas relações de consumo. Colegio Registral RS, 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR).